

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo

Aut - 089/2009  
Proj - 066/2009  
Tovani Correia

LEI Nº 4.826/2009

ARQUIVE-SE

07/07/2011

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS QUE OPERAM COM FINANCIAMENTO, COM INFORMAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 8.078/90, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

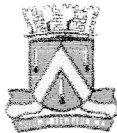
*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte*

**LEI:**

**Art.1º** - Fica estabelecido que em todas as instituições financeiras e outros estabelecimentos que operem com financiamento, crédito, empréstimos ou outras operações financeiras do gênero, deverão ter fixados cartazes e mantidos avisos informando que a Lei Federal nº 8.078/90, assegura ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

**Parágrafo Único** – As placas ou cartazes de que trata o caput terão dimensões suficientes para que a informação possa ser lida a boa distância, e deverão ser afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte do consumidor.

**Art. 2º** - A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo dos órgãos de proteção e defesa do consumidor (PROCON) no âmbito do Município de Campina Grande.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

**Art. 3º** - As instituições financeiras e outros estabelecimentos, a partir da publicação desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para colocação da placa ou cartaz.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento da presente Lei sujeitará às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 12 de novembro de 2009

  
**NELSON GOMES FILHO**  
Presidente